



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

Boletim Informativo Restrito n.º 04/2006

Assunto: Revalidação dos Alvarás de Construção para 2007

Senhores Associados,

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 19º, do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, as empresas detentoras de Alvará de Construção devem proceder à actualização anual da documentação, enviando directamente para o **IMOPPI – Av. Júlio Dinis, 11 – 1069-010 Lisboa –**, com referência ao **exercício fiscal do ano anterior (2005)**, os seguintes documentos:

Documento a apresentar (dados relativos a 2005)	Formas de Apresentação no IMOPPI (*)
<p>SOCIEDADES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Declaração Anual; - Anexo A da Declaração Anual; - Carta da DGCI. 	<p>DADO QUE A APRESENTAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO FISCAL FOI FEITA ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELECTRÓNICA (VIA INTERNET):</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Cópia impressa dos documentos</u> obtida através do seu computador, utilizando a opção disponibilizada para o efeito, acompanhada pela <u>carta da DGC</u> que comprova a aceitação da informação contida na Declaração Anual e respectivos Anexos. <p>APENAS NO CASO DE EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL DO REGIME SIMPLIFICADO (se a apresentação na Administração fiscal foi feita através da declaração em suporte papel)</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Fotocópia dos documentos</u> devidamente <u>carimbados</u> pelos respectivos Serviços de Finanças.
<p>EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL: (REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Declaração Anual; - Anexo I da Declaração Anual; - Carta da DGCI. 	
<p>EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL: (REGIME SIMPLIFICADO) (Só aplicável a Alvará de classe 1)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Modelo 3 de IRS (modelo 1891 da INCM); - Anexo B do Modelo 3 de IRS (modelo 1892 da INCM); - Modelo 10 de IRS – Rendimentos e Retenções; - Carta da DGCI (caso a apresentação na Administração Fiscal seja feita via internet). 	

(*) A documentação anual que as empresas de construção estão obrigadas a apresentar ao IMOPPI, para verificação das condições mínimas de permanência na actividade e conseqüente revalidação ou reclassificação dos respectivos alvarás, apenas **poderá ser aceite nas condições acima referidas. Assim, não é permitida a entrega por Fax, nem em suporte magnético (Cd ou disquete).**

O prazo limite de entrega no IMOPPI dos documentos acima referidos é o dia **31 de Julho de 2006**. Em caso de alteração do calendário fiscal para data posterior a 31 de Julho, o prazo limite de entrega no IMOPPI será de 10 dias úteis após a nova data fixada.

As empresas que tenham obtido alvará, pela primeira vez, **a partir de Outubro de 2005** – alvará com número igual ou maior que **52675** –, estão dispensadas da apresentação destes documentos, devendo, no entanto, ser detentoras do quadro técnico exigido e proceder ao pagamento da guia referente à taxa de revalidação que, oportunamente, lhes será enviada.

A apresentação desta documentação permite ao IMOPPI verificar se as empresas de construção satisfazem as condições mínimas de permanência para a revalidação dos respectivos Alvarás para o ano de 2007. As habilitações para as quais se verifique que a empresa não reúne as condições mínimas exigidas para a classificação detida, são automaticamente reclassificadas ou canceladas em conformidade com a situação demonstrada (ver condições mínimas de permanência no verso).

CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PERMANÊNCIA
(Art.º 18º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro)

Quadro Mínimo Técnicos da Área da Produção

Classes	Engenheiros	Engenheiros Técnicos
1	–	1 a) b) c) d)
2	–	1 b) c) d)
3	–	1 b) d)
4	–	1 d)
5	–	1
6	1 e)	1
7	2	2
8	4	4
9	6	6

- a) Em subcategorias de classe 1, o Eng.º Técnico pode ser substituído por um profissional com conhecimentos na área dos trabalhos em causa, comprovado por Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de nível 2 ou superior e com o mínimo de 18 anos de idade.
- b) Nas subcategorias das áreas de electricidade, gás ou comunicações, o Eng.º Técnico pode ser substituído, respectivamente, por um técnico responsável por instalações eléctricas, um técnico de gás ou um técnico ITED instalador, desde que estejam inscritos na DGGE ou ANACOM, conforme o caso.
- c) Para empresas classificadas em classes 1 e 2, pode o Eng.º Técnico ser substituído por CAP 3 ou superior.
- d) Para empresas classificadas em classes inferiores à 5, pode o Eng.º Técnico ser substituído por CAP 4 ou Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia.
- e) Para empresas classificadas em classe 6, pode o Engenheiro ser substituído por Eng.º Técnico, com pelo menos 5 anos de experiência na empresa.

Quadro Mínimo de Técnicos da Área da Segurança e Higiene do Trabalho (*)

Classes	T.S.S.H.T. (CAP nível 5)	T.S.H.T. (CAP nível 3)
6	1	-
7	1	1
8	1	2
9	2	2

(*) - Obrigatório a partir de 1 de Fevereiro de 2006

T.S.S.H.T – Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho

T.S.H.T – Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho

Condições Mínimas de Permanência (último exercício fiscal - 2005)*						
Classes	Valores	Capital Próprio (10% > classe detida)	Vol. Negócios - Obra (50% cl. ant. > detida)	Custos c/ Pessoal (7% cl. ant. > detida)	Liquidez Geral (%)	Autonomia Financeira (%)
1	150000	Valor não negativo	igual ou superior a 15000	maior que zero	não aplicável	não aplicável
2	300000	30000	75000	10500	110	15
3	600000	60000	150000	21000	110	15
4	1200000	120000	300000	42000	110	15
5	2400000	240000	600000	84000	110	15
6	4800000	480000	1200000	168000	110	15
7	9000000	900000	2400000	336000	110	15
8	15000000	1500000	4500000	630000	110	15
9	acima 15000000	3000000	7500000	1050000	110	15

(*) – Caso as empresas não cumpram qualquer destes valores mínimos, é igualmente aceite a verificação do seu cumprimento por via da média encontrada nos três últimos exercícios.

Nota: As empresas que se encontrem no regime probatório, previsto no art.º 13º do D.L. n.º 12/2004, de 09/01, não são abrangidas pelas exigências referidas neste quadro III. No entanto, deverão apresentar valor não nulo de custos com pessoal e capital próprio não negativo.

Com os melhores cumprimentos.

Porto, Junho de 2006.

A Direcção